

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



AVISO DE LICITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 03/2025
EDITAL Nº 03/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0151/2025

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.465.010/0001-81, com sede na Rua Eronides Souza Santos, 55, Centro, Mulungu do Morro Bahia, neste ato representada por RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 53908774-9 SSP/BA e CPF nº 000.527.535-06, residente e domiciliado nesta cidade de Mulungu do Morro -BA, CEP: 44885-000, por intermédio da Agente de Contratação, designada pela Portaria nº 003 de 06 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais **TORNA PÚBLICO** e dá ciência aos interessados, que está instaurando processo de CHAMADA PÚBLICA, para fins de **CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de exames e procedimentos laboratoriais de apoio diagnóstico para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Mulungu do Morro.** conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, a ser julgado nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 002/2024, segundo as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, cujos termos, igualmente, o integram.

Início do Recebimento dos Documentos: A partir do dia **16 de abril de 2025;**

Prazo de credenciamento: O credenciamento permanecerá aberto durante o prazo e nos termos estabelecidos no Edital.

LOCAL DE ENTREGA: Formato Físico - Protocolo do Setor de Licitações com sede na Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA., de segunda à sexta feira, das 8:00 às 12:00hs e das 13:00 às 17:00 horas.

O Edital encontra-se disponível, no Diário Oficial do Município, na página eletrônica <http://www.ipmbrasil.org.br/diariooficial/ba/pmmulungudomorro/diario>.

Mulungu do Morro/Ba, 10 de abril de 2025.

Rodrigo Ferreira dos Santos – Secretário de Saúde
Jéssica Brandão Neves – Agente de Contratação.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba
www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1A1DD8C31E2AB083BA4918C2C3FAB56C

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: **CRENCIAMENTO Nº 03/2025**

Forma/Regime de Execução: **INDIRETA POR PREÇOS UNITÁRIOS**

Processo Administrativo nº 0151/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES E PROCEDIMENTOS LABORATORIAIS DE APOIO DIAGNÓSTICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL: Dezembro de 2028.

JÉSSICA BRANDÃO NEVES
Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CRENCIAMENTO Nº 03/2025

Processo anual 03/2025

Processo Administrativo 0151/2025

1. PREÂMBULO

1.1. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.465.010/0001-81, com sede na Rua Eronides Souza Santos, 55, Centro, Mulungu do Morro Bahia, neste ato representada por RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 53908774-9 SSP/BA e CPF nº 000.527.535-06, residente e domiciliado nesta cidade de Mulungu do Morro -BA, CEP: 44885-000, comunica a todos os interessados que estão abertas as inscrições para o credenciamento de pessoa jurídica para eventual prestação de serviços de exames e procedimentos laboratoriais de apoio diagnóstico para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Mulungu do Morro, nos termos do art. 79, inciso I da Lei Nº 14.133/2021, da Lei Complementar Nº 123/2006 e das exigências estabelecidas neste edital, com Exclusividade Regional nos Termos do Decreto nº 149/2025.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste edital é o credenciamento para prestação de serviços de exames e procedimentos laboratoriais de apoio diagnóstico para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Mulungu do Morro, conforme relação de itens constantes no Anexo I deste edital.

3. DOS PRESTADORES DOS SERVIÇOS, ITENS E VALORES A SEREM PRATICADOS

3.1. Poderão credenciar-se a prestar os serviços referidos no item anterior pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, desde que atendidas às disposições deste Edital.

3.2. O credenciamento não será processado por seleção dos inscritos, mas concedido a todos aqueles que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas neste edital e no Termo de Referência, e Termo da Minuta de Contrato (Anexo II, deste edital) a ser firmado entre as partes.

3.3. Serão credenciadas pessoas jurídicas para realização de serviços de apoio diagnóstico em Laboratório Clínico para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município.

3.4. Cabe a credenciada contratada prestar os serviços de maneira tecnicamente satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente ao Sistema Único de Saúde e normas emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

4. DAS UNIDADES COMPRADORAS

4.1. Poderão efetuar os serviços de exames e procedimentos laboratoriais, apenas a Secretaria de Saúde de Mulungu do Morro.

5. DO CREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

5.1. As condições do credenciamento são universais e, portanto, sob as mesmas condições para todos, razão pela qual são firmadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto o Município de Mulungu do Morro, como os prestadores dos serviços, após o seu credenciamento.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



5.2. O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos anexados ao requerimento de inscrição e credenciamento, anexo V, pelo Setor de Licitações e firmado através da Minuta de Contrato, anexo II deste Edital.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. As inscrições para o Credenciamento se darão a partir da data de sua publicação, através da entrega do Requerimento de Inscrição e Credenciamento (Anexo V) acompanhado dos seguintes documentos:

6.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b) Certificado da condição de microempreendedor individual – CCMEI;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690, de 19 de julho de 2012;
- d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- e) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g) No caso de proponentes serem Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP):
 - g.1) Declaração que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresas e empresa de pequeno porte;
 - g.2) Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, vigente na data de abertura da licitação;
 - g.3) O enquadramento também poder se comprovado com a apresentação do Cartão CNPJ, emitido nos últimos 90 (noventa) dias, que contenha a indicação de seu porte (ME/ EPP);
 - g.4) As sociedades simples que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista – será aferida mediante a verificação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- c) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



d) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal;
e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n. 12.440, de 7 de julho de 2011.

6.1.2.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

6.1.2.2. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

6.1.2.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação, mesmo que os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, apresentem alguma restrição.

6.1.2.4. No momento em que o proponente microempresa ou empresa de pequeno porte que apresente restrição deverá ser comprovada, com o encaminhamento de documento hábil no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.1.2.5. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria.

6.1.2.6. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.1.3. Habilitação Econômico-financeira – visando demonstrar aptidão econômica para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, exige-se a apresentação da seguinte documentação:

a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

a.1) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

b) Fica dispensada no presente certame a apresentação de Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, da licitante, pois o objeto trata de contratação de produto para entrega imediata, nos moldes do art. 69, III, da Lei n. 14.133, de 2023, com prazos de entrega e recebimento certos e sem a possibilidade de alterações durante sua execução.

6.1.4. Outros Documentos:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sob as penas da Lei, conforme o

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e o art. 68, VI, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021;

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

c) Declaração de que a licitante não possui sanção vigente de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de Mulungu do Morro (art. 156, III, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021) d) Declaração de que a licitante não possui sanção vigente de declaração de inidoneidade no âmbito de quaisquer entes federativos (art. 156, IV, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021);

e) Relatório de consulta negativa (contendo Razão Social e CNPJ) junto ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, através do endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/consulta>, emitido nos últimos 10 (dez) dias;

f) Em se tratando de ME/EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos § 1º, § 2º, § 3º do art. 4º da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, ou seja:

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas.

f.1) No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, declaração de que o valor estimado do item não é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

f.2) No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, declaração de que valor estimado das licitações não é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

f.3) Declaração de que as microempresas e as empresas de pequeno porte, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação;

f.4) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no item d.1 e d.2.

g) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;

h) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

6.1.4.1. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais finais que seguem:

6.1.4.2. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

6.1.4.3. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

6.1.4.4. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio.

6.1.4.5. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.1.4.6. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

6.1.4.7. Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante

6.1.4.8. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

6.1.4.9. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

6.1.4.10. O agente de contratação e sua equipe de apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante entrada do resultado da consulta ao:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

c) Consulta na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3).

6.1.4.11. As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

6.1.4.12. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.1.4.13. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.1.4.14. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.1.4.15. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.1.4.16. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



6.1.4.17. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

6.1.4.18. Quando inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, é facultado ao agente de contratação examinar a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

6.1.4.19. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste edital e seus anexos, o agente de contratação considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

6.1.4.20. O Preposto indicado será responsável por todos os contatos necessários a plena execução do contrato.

6.1.4.21. Para facilitar o contato, solicitamos constar ainda as seguintes informações indicação de Preposto (nome, CPF, cargo/ função, telefone e e-mail);

6.1.4.22. Caso necessário deverá ser apresentada, para assinatura do contrato, procuração do indicado acima.

6.1.4.23. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos à habilitação jurídica, técnica, fiscal, socie e trabalhista e econômico-financeira.

6.1.5. Qualificação técnica

6.1.5.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica para comprovação de aptidão e execução do objeto/serviço de forma satisfatória, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

6.1.5.2 Registro do Responsável Técnico, junto ao Conselho Regional da classe;

6.1.5.3 Comprovação de Regularidade junto ao Conselho de Competência na área de Laboratório, vigente.

6.1.5.4 Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Municipal em vigor, da sede da licitante;

Quando a atividade exigir, a empresa deve apresentar a Autorização de Funcionamento de Empresa, concedida pela ANVISA.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente credenciamento iniciará da data da publicação, e continuará vigente até o advento de novo credenciamento que altere as condições aqui estabelecidas.

7.2. A vigência do(s) contrato(s) decorrente(s) deste credenciamento será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme prevê a Lei n. 14.133/2021.

7.2.1. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), sendo que sempre será utilizado o índice de menor percentual, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO, REALIZAÇÃO DE ORÇAMENTO E PAGAMENTO

8.1. As condições para o fornecimento, preços máximos, realização de orçamentos, pagamento, e outras informações inerentes a plena execução dos contratos decorrente deste credenciamento, estão dispostas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

9. DA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A formalização do compromisso de aquisição dos serviços objeto deste Edital de Credenciamento à(s) proponente(s) habilitada(s) será por meio de processo de Inexigibilidade de Licitação, conforme Art. 74, I, da Lei n. 14.133, nos moldes da minuta constante no Anexo II, do Edital.

9.1.2. Após o procedimento acima descrito, as proponentes vencedoras serão convocadas a assinar o Termo de Contrato (minuta constante do anexo II deste Edital) dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação formal, junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro. Decorrido o prazo acima estipulado, em caso de o proponente não aceitar ou não retirar o instrumento contratual, decairá do direito à mesma, sujeitando -se às sanções de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

9.2. O pagamento decorrente do objeto do presente credenciamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, contados do recebimento definitivo, da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, sendo que os valores máximos propostos para os itens se encontram dispostos no anexo I deste credenciamento, mediante apresentação de comprovantes das divulgações, com data e horário da transmissão e gravações/roteiro dos conteúdos e matérias veiculados.

9.3. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da contratada, cujos dados (banco, agência, n. da conta), deverão ser informados pela proponente na Nota Fiscal.

9.3.1. Caso não seja mencionado na Nota Fiscal os dados bancários da empresa, o pagamento será por meio de boleto bancário.

9.4. Por força do contido no Decreto Federal n. 7.507, de 27 de junho de 2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil S.A., ou em caso de a conta ser de outra instituição bancária, as tarifas decorrentes da transferência, serão descontados dos valores devidos ao fornecedor.

9.5. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o objeto a ser fornecido, quantidade, preço unitário e preço total.

9.6. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 9.2, a partir da data de sua reapresentação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CREDENCIADA(S)

10.1. A Contratada obriga-se a:

10.1.1. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



10.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais em qualquer caso em que os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

10.1.3. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

10.1.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

10.1.5. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores.

10.1.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

10.1.7. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.

10.1.8. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

10.1.9. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.

10.1.10. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.

10.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.12. A contratada deverá, quando requerido pela Secretaria solicitante e/ou Gestor de Contratos, apresentar Planilha de Custos de formação do preço (salário base dos colaboradores vinculados a execução dos serviços (unitário e total) bem como adicionais, benefícios, insumos, encargos trabalhistas e sociais, custos indiretos, tributos e lucros), quantidade de pessoal alocado para execução dos serviços.

10.1.13. A contratada obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

10.1.14. A contratada se obriga a atender integralmente todas as legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresentá-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.

10.1.15. É responsabilidade exclusiva da contratada a total qualidade dos serviços prestados bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos.

10.1.16. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Superior previstos no art. 137, II, da Lei n. 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



10.1.18. Cumprir com os prazos estabelecidos.

10.1.19. Executar os serviços contratados com estrita observância das normas técnicas e sanitárias vigentes, seguindo os padrões exigidos pela ANVISA, Ministério da Saúde, Conselhos de Classe e demais órgãos reguladores.

10.1.20. Realizar a coleta, análise e emissão de laudos de exames laboratoriais solicitados pela rede pública municipal de saúde, observando os prazos estabelecidos no edital e em conformidade com os protocolos clínicos e diretrizes do SUS.

10.1.21. Disponibilizar estrutura física, equipamentos e profissionais legalmente habilitados, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe, para a adequada execução dos serviços, conforme especificações do credenciamento.

10.1.22. Assegurar a qualidade e confiabilidade dos resultados emitidos, mantendo controle de qualidade interno.

10.1.23. Garantir sigilo e confidencialidade dos dados dos pacientes, conforme a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

10.1.24. Cumprir os prazos de entrega dos exames, conforme estabelecido no contrato e nas requisições emitidas pelo Fundo Municipal de Saúde.

10.1.25. Emitir os laudos dos exames com assinatura de profissional habilitado, incluindo carimbo, número de registro profissional e identificação da unidade executora.

10.1.26. Atender prontamente às solicitações e orientações da Secretaria Municipal de Saúde, prestando os esclarecimentos necessários e sanando eventuais falhas ou inconsistências nos serviços prestados.

10.1.27. Manter atualizada toda a documentação exigida no processo de credenciamento, inclusive licenças sanitárias, registro nos conselhos de classe, responsabilidade técnica e demais certidões.

10.1.28. Arcar com todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, tais como insumos laboratoriais, transporte de amostras, equipamentos, pessoal, encargos trabalhistas, tributos e demais custos operacionais.

10.1.29. Cooperar com ações de fiscalização e auditoria realizadas por órgãos municipais, estaduais e federais, fornecendo todos os documentos e informações solicitadas.

10.1.30. Cumprir fielmente as cláusulas do contrato ou termo de credenciamento, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

11.1. Obriga-se a:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

11.1.3. Comunicar à proponente vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- 11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 11.1.5. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 11.1.6. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.1.7. Observar para que, durante o fornecimento do objeto, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.1.8. Emitir as requisições ou autorizações de exames laboratoriais, conforme a demanda dos usuários da rede pública de saúde, com a devida indicação clínica e conforme os critérios estabelecidos nos protocolos.
- 11.1.9. Garantir o repasse das informações necessárias para a correta execução dos serviços, incluindo dados dos pacientes, solicitações médicas e orientações específicas, sempre que aplicável.
- 11.1.10. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidores ou comissão designada, podendo realizar visitas técnicas, auditorias e solicitar relatórios periódicos da contratada.
- 11.1.11. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, conforme valores previamente pactuados no termo de credenciamento e de acordo com a efetiva realização dos exames, mediante apresentação de relatório detalhado e nota fiscal válida.
- 11.1.12. Manter atualizados os dados cadastrais dos estabelecimentos e unidades requisitantes, com vistas a assegurar a correta comunicação entre as partes.
- 11.1.13. Zelar pela boa gestão dos recursos públicos, garantindo que as contratações ocorram dentro dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.
- 11.1.14. Notificar formalmente a contratada sobre qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços, concedendo prazo razoável para a devida correção, quando for o caso.
- 11.1.15. Adotar, quando necessário, as medidas administrativas e legais cabíveis em caso de descumprimento contratual por parte da contratada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 11.1.16. Disponibilizar, quando pertinente, apoio institucional para facilitar o acesso dos pacientes aos exames, respeitando a logística de transporte, prazos e prioridades assistenciais.
- 11.1.17. Assegurar a publicidade, transparência e controle social do processo de credenciamento, conforme determina a legislação vigente, inclusive quanto à execução dos serviços.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



12. DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente deste edital ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.

15. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos.

15.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos devem ser protocolados até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico, no e-mail licitacoes@mulungudomorro.ba.gov.br.

15.3. A resposta será divulgada em sítio eletrônico oficial em até 3 (três) dias úteis, mas sempre até o último dia anterior à data de recebimento das propostas.

15.4. A impugnação ao ato convocatório ou o pedido de esclarecimento não terão efeito suspensivo.

15.5. Deferida a impugnação e/ou os pedidos de esclarecimento, contra o ato convocatório, e havendo impacto na formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

15.6. Nos casos em que o deferimento da impugnação e alteração do edital não caracterizarem alteração de proposta, poderá, à critério da autoridade competente, ser mantida as datas de envio da proposta e abertura do certame.

16. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Conforme o art. 165 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, cabe recurso dos seguintes atos administrativos:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento; b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

16.2. Nos casos de recuso contra o julgamento das propostas (alínea 'b') e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante (alínea 'c'), a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão. O prazo para manifestação não será inferior a 10 (dez) minutos.

16.3. As razões recursais devem ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da lavratura da ata, por meio de formulário específico do sistema, o qual será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

16.4. O recurso contra a decisão do Agente de Contratação terá efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



16.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por e-mail, correios ou entregues pessoalmente.

16.7. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração aos termos desta licitação, o licitante que os tenha aceitado sem objeção, e após o julgamento venha apontar falhas ou irregularidade. Tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

16.9. Contra ato do qual não caiba recurso hierárquico, cabe pedido de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes do presente processo de credenciamento integram as dotações orçamentárias do orçamento do MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO.

Unidade: 02.11.01 – SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2041 – Desenv. e Manut. das Ações da Secretaria Municipal de Saúde

Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500-1002

Unidade: 02.11.02 – FUNDO MUN. DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2043 – Desenv. e Manut. do Programa Saúde da Família

Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500-1002 / 1.600-0000

Unidade: 02.11.02 – FUNDO MUN. DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2044 – Manutenção das Ações da Atenção Básica

Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500-1002 / 1.600-0000

Para fins contábeis estima-se para este credenciamento o valor de **R\$ 716.467,52** (setecentos e dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Designa os fiscais indicados no Decreto Municipal n. 049/2025 de 10 de janeiro de 2025, sendo a servidora **JOSÉLIA HENRIQUE CARMO DE OLIVEIRA**, para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

20.2. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

20.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20.4. A gestão deste contrato será realizada por servidor específico a ser designado.

20.5. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

20.5.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. Dá causa a responsabilização administrativa, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, a prática pelo licitante/adjudicatário/detentor das seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar a Ata, contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;

21.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



21.2.1. ADVERTÊNCIA: quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

21.2.2. MULTA: na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato/Ata, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do Contrato/Ata.

21.2.2.1. As multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

21.2.2.2. Será configurada a inexecução total do objeto, em caso de:

- a) atraso injustificado do início do serviço ou da entrega, na totalidade requerida, por mais de 7 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços;
- b) todos os serviços ou entregadas executadas serem rejeitados pelo Município por não atenderem às especificações deste Edital e do termo de referência, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de bens.

21.2.2.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

- a) se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da comunicação oficial.
- b) esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

21.2.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 21.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

21.2.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "a", "i", "j" e "k" do subitem 21.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021). Esta sanção será precedida de análise jurídica e aplicação é de competência exclusiva de secretário municipal, no âmbito do Poder Executivo.

21.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município (art. 156, § 9º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

21.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



21.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação (art. 157, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

21.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

21.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.5. A aplicação das penalidades de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR e de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR, requererá a instauração de processo de responsabilização conforme previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

21.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

21.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

21.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



21.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

21.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Os prazos seguem a forma de contagem prevista no art. 183 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

22.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observando os princípios da isonomia e do interesse público.

22.6. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.6.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

22.8. A Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro, Estado de Santa Catarina, poderá revogar este Credenciamento Universal por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.8.1. A anulação do Credenciamento induz à extinção do contrato.

22.8.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.9. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



22.10. Para os casos omissos do presente Edital aplicar-se-á o disposto na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.ipmbrasil.org.br> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Compras e Licitações do Município de Mulungu do Morro, situado no endereço Rua Eronides Souza Santos, 55, Centro, Mulungu do Morro Bahia, nos dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, ou por e-mail licitacoes@mulungudomorro.ba.gov.br.

22.12. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação é o da Comarca de Morro do Chapéu/Ba, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12.1. Anexo I – Termo de Referência;

22.12.3. Anexo II – Minuta de Contrato;

22.12.4. Anexo III – Modelo de Declaração;

22.12.5. Anexo IV – Modelo de declaração de concordância com as normas e valores para credenciamento;

22.12.6. Anexo V – Requerimento de Inscrição.

Município de Mulungu do Morro – BA., 10 de abril de 2025.

Rodrigo Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

Jéssica Brandão Neves
Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CREDENCIAMENTO Nº 03/2025
Processo anual 03/2025
Processo Administrativo 0151/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto deste termo de referência é o credenciamento para prestação de serviços de exames e procedimentos laboratoriais de apoio diagnóstico para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Mulungu do Morro, conforme relação a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUAN.ANO/12 MESES	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	2500	7,40	18.493,75
2	ANTI HBC IGG	270	17,93	4.841,78
3	ANTI HVA IGG	160	24,33	3.892,40
4	ANTI HVA IGM	30	31,86	955,80
5	ANTI TPO	12	31,48	377,76
6	BACILOSCOPIA	100	25,18	2.517,50
7	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	60	71,41	4.284,45
8	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	60	32,29	1.937,55
9	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	45	59,04	2.656,91
10	BIOPSIA SIMPLES - PUNCAO DE TUMOR SUPERFICIAL- PELE	100	277,35	27.735,25
11	CHAGAS HEMAGLUTINAÇÃO	30	35,22	1.056,45
12	CLEARANCE DE CREATININA	60	18,10	1.085,70
13	COAGULOGRAMA	200	42,52	8.503,50
14	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	80	9,01	721,00
15	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	100	29,35	2.935,00
16	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	40	20,77	830,60
17	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)	60	38,02	2.281,05
18	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS)	100	20,45	2.044,50
19	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	80	7,25	579,60
20	DETERMINAÇÃO DE T3 REVERSO	160	35,32	5.651,60
21	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO - COAGULOGRAMA	400	5,68	2.273,00
22	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE - COAGULOGRAMA	400	2,88	1.150,00
23	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	150	17,56	2.634,38
24	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	650	11,08	7.203,63
25	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	500	7,03	3.516,25
26	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO - GRUPO SANGUINEO E FATOR RH	8	12,33	98,64
27	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	400	7,81	3.123,00
28	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	300	32,65	9.795,00
29	DOSAGEM DE ACIDO URICO	250	7,49	1.871,25
30	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	10	28,41	284,10
31	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	10	23,69	236,85
32	DOSAGEM DE ALDOLASE	8	17,13	137,00
33	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	150	21,68	3.252,00
34	DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	7	28,19	197,31
35	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	70	13,55	948,50
36	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	300	27,24	8.172,75

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



37	DOSAGEM DE ALUMINIO	10	20,49	204,93
38	DOSAGEM DE AMILASE	40	10,05	402,10
39	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	10	30,93	309,25
40	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINAISE RECOMBINANTE HUMANO IGA	10	81,70	817,00
41	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA) - PSA LIVRE E TOTAL	600	26,15	15.690,00
42	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	180	10,09	1.816,20
43	DOSAGEM DE CALCIO	180	9,70	1.745,10
44	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	20	21,92	438,30
45	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	8	32,30	258,36
46	DOSAGEM DE CHUMBO	60	49,37	2.962,05
47	DOSAGEM DE COBRE	60	32,04	1.922,25
48	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	1500	7,20	10.800,00
49	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	1500	3,25	4.878,75
50	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1500	5,44	8.156,25
51	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	30	21,59	647,63
52	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	30	21,07	632,10
53	DOSAGEM DE CORTISOL	30	16,98	509,40
54	DOSAGEM DE CREATININA	1000	6,88	6.882,50
55	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	70	10,97	767,55
56	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	100	13,85	1.384,50
57	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	15	23,38	350,74
58	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	70	17,83	1.247,93
59	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	130	62,88	8.174,73
60	DOSAGEM DE ESTRADIOL	60	27,49	1.649,40
61	DOSAGEM DE ESTRIOL	100	21,85	2.184,75
62	DOSAGEM DE ESTRONA	10	18,08	180,83
63	DOSAGEM DE FERRITINA	150	20,22	3.032,63
64	DOSAGEM DE FERRO SERICO	200	10,97	2.194,00
65	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	10	11,23	112,33
66	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	120	16,07	1.928,40
67	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	140	8,20	1.147,65
68	DOSAGEM DE FOSFORO	100	8,02	802,00
69	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	250	7,95	1.986,88
70	DOSAGEM DE GLICOSE	4000	6,90	27.580,00
71	DOSAGEM DE GONADOTROPINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	120	14,68	1.761,60
72	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	2000	18,82	37.645,00
73	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	150	21,60	3.240,38
74	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	60	12,32	739,20
75	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	60	16,21	972,30
76	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	800	14,74	11.794,00
77	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	20	35,81	716,15
78	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	20	20,13	402,65
79	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	20	27,70	554,00
80	DOSAGEM DE INSULINA	10	22,47	224,70
81	DOSAGEM DE LIPASE	30	12,65	379,35
82	DOSAGEM DE LITIO	150	19,93	2.989,88
83	DOSAGEM DE MAGNESIO	200	7,61	1.521,50
84	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	25	28,02	700,50
85	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	10	11,25	112,50
86	DOSAGEM DE OXALATO	150	17,89	2.682,75
87	DOSAGEM DE PARATORMONIO	30	32,98	989,25
88	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	110	26,06	2.866,33
89	DOSAGEM DE POTASSIO	400	6,74	2.694,00
90	DOSAGEM DE PROGESTERONA	30	17,50	524,85
91	DOSAGEM DE PROLACTINA	80	14,99	1.198,80
92	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA - PCR	700	9,17	6.417,25
93	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	150	12,75	1.912,88
94	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	200	11,70	2.340,00
95	DOSAGEM DE RENINA	10	340,75	3.407,50
96	DOSAGEM DE SODIO	350	13,63	4.768,75

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1A1DD8C31E2AB083BA4918C2C3FAB56C

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



97	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	10	39,93	399,25
98	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	15	24,28	364,13
99	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	15	34,74	521,06
100	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	20	32,94	658,75
101	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	120	11,14	1.337,10
102	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	180	10,97	1.974,60
103	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	2500	7,37	18.425,00
104	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	2500	7,37	18.425,00
105	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	10	18,55	185,50
106	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	2500	7,58	18.937,50
107	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	200	10,92	2.184,50
108	DOSAGEM DE UREIA	1500	7,17	10.758,75
109	DOSAGEM DE VITAMINA B12	200	21,59	4.318,00
110	DOSAGEM DE ZINCO	30	15,01	450,30
111	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	40	23,77	950,80
112	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	15	31,33	469,99
113	ELETROFORESE DE PROTEINAS	10	30,38	303,83
114	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	280	10,96	3.068,80
115	ESQUISTOSSOMOSE	10	28,77	287,73
116	FAN	160	14,78	2.364,80
117	GRUPO SANGUINEO E FATOR RH	400	13,04	5.217,00
118	HEMOCULTURA	140	29,07	4.069,45
119	HEMOGRAMA COMPLETO	4000	11,45	45.800,00
120	HIV/III SOROLOGIA	200	23,88	4.775,00
121	IMUNOELETOFORESE DE PROTEINAS	200	56,45	11.290,00
122	PARASITOLOGICO DE FEZES	800	7,18	5.740,00
123	PCR	200	7,11	1.421,50
124	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	10	31,42	314,15
125	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	10	33,74	337,38
126	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	250	29,70	7.425,00
127	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA) - HIV	450	41,12	18.502,88
128	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	200	35,97	7.193,00
129	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	10	59,91	599,10
130	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO - FAN	40	14,84	593,40
131	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	15	32,64	489,60
132	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	10	28,54	285,38
133	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	40	29,02	1.160,80
134	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	120	18,65	2.237,70
135	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	120	35,19	4.222,80
136	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	300	30,48	9.142,50
137	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	380	18,79	7.139,25
138	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	400	31,91	12.765,00
139	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	200	14,04	2.807,50
140	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	40	22,16	886,40
141	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	250	15,15	3.786,25
142	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	230	26,79	6.161,13
143	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	10	36,13	361,25
144	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	10	36,43	364,25
145	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	130	18,56	2.413,13
146	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	500	18,23	9.113,75
147	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	400	27,72	11.089,00
148	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	8	11,31	90,48
149	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	200	18,59	3.717,00
150	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	200	28,44	5.688,50
151	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	250	22,09	5.522,50

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 1A1DD8C31E2AB083BA4918C2C3FAB56C

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



152	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	160	26,13	4.181,20
153	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	10	34,73	347,25
154	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLIS	10	30,65	306,50
155	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	15	32,12	481,73
156	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	230	14,88	3.421,25
157	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	25	26,50	662,44
158	PESQUISA DE CELULAS LE	250	22,75	5.687,50
159	PESQUISA DE CELULAS LE	280	22,75	6.370,00
160	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO) - GRUPO SANGUINEO E FATOR RH	60	11,00	660,00
161	PESQUISA DE GORDURA FECAL	150	30,28	4.542,00
162	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	160	22,10	3.535,60
163	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS - PARASITOLOGICO DE FEZES	3500	6,96	24.368,75
164	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	160	15,01	2.400,80
165	PROVA DE RETRAÇÃO DO COÁGULO - COAGULOGRAMA	60	19,87	1.192,20
166	PROVA DO LACO - COAGULOGRAMA	60	19,88	1.192,50
167	PSA LIVRE E TOTAL	250	25,53	6.381,88
168	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	60	18,33	1.099,80
169	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	160	16,81	2.689,20
170	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	160	17,48	2.796,00
171	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) COOMBS INDIRETO	60	19,74	1.184,25
172	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS - VDRL	400	7,23	2.891,00
173	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	200	7,39	1.477,50
174	TGO	300	5,38	1.612,50
175	VDRL	400	5,63	2.250,00
VALOR TOTAL				716.467,52

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata do credenciamento como hipótese de contratação direta, justifica-se a realização de procedimento administrativo para credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços laboratoriais de apoio diagnóstico, com o objetivo de atender, de forma contínua e adequada, as demandas assistenciais do Fundo Municipal de Saúde do Município de Mulungu do Morro.

A presente medida é necessária diante da alta demanda por exames laboratoriais clínicos, indispensáveis para o diagnóstico, tratamento e monitoramento das condições de saúde da população atendida pela rede pública municipal. A prestação desses serviços requer profissionais e estrutura técnica especializada, bem como observância das normas sanitárias e regulatórias vigentes.

Dada a imprevisibilidade e variação na quantidade de exames solicitados, bem como a necessidade de garantir a ampla cobertura territorial e a livre escolha por parte dos usuários, quando aplicável, a forma de credenciamento mostra-se a mais adequada, permitindo a habilitação de múltiplos prestadores que atendam aos requisitos técnicos e legais previamente estabelecidos, garantindo a universalidade, continuidade e eficiência do atendimento à saúde pública.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

3.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

4. DA COLETA, TRANSPORTE E DEVOLUÇÃO DE RESULTADO

4.1 A CONTRATADA deverá realizar coleta de material na unidade, utilizando seu profissional em número suficiente ao atendimento das necessidades técnicas e prazos estabelecidos;

4.2 A CONTRATADA deverá executar os serviços apenas com profissionais devidamente qualificados, selecionados e treinados para o perfeito desempenho dos trabalhos;

4.3 Todo material de consumo necessário e utilizado para a coleta (seringa, agulha, scalp, gaze seca e estéril, algodão, bandagem, esparadrapo, luva, tubo de coleta, microtubo, etiqueta para identificação do paciente, swab de algodão, lanceta, descartador de material perfuro-cortante, e outros), insumos e produtos para diagnóstico de uso in vitro (reagentes, padrões, calibradores, controles, materiais, artigos e instrumentos), bem como a mão de obra utilizada para a coleta e realização dos exames, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

4.4 CONTRATADA se obriga a disponibilizar a Unidade requisitante os resultados dos exames no prazo máximo de 02 (duas) horas para os exames de emergência e urgência, em até no máximo 01 (um) dia, para os exames de rotina; para os exames realizados as coletas no laboratório, do público eletivo, o prazo será de até 05 (cinco) dias úteis;

4.5 A formalização imediata da comunicação a CONTRATANTE, quando houver necessidade de maior prazo para a execução dos serviços, justificando e propondo novo prazo será feito pela CONTRATADA, o qual poderá ou não ser aceito pelo Fiscal de Contrato;

4.6 A CONTRATADA fornecerá todo e qualquer equipamento técnico, administrativo e de informática necessários à realização das atividades;

4.7 A CONTRATADA se obriga a imprimir os resultados com a logomarca da CONTRATANTE em conjunto com a sua, quando da emissão dos resultados de exames, e em campo visível, a data/hora de recebimento da amostra e data/hora da entrega dos resultados;

4.7 Para todos os pacientes, a CONTRATADA deverá fornecer etiquetas com código de barra para a identificação das amostras;

4.8 Todo material técnico de consumo necessário a coleta de material biológico para a realização dos exames deverá ser de boa qualidade com registro da ANVISA;

5. VALOR ESTIMADO

5.1. Para fins contábeis estima-se para este credenciamento o valor total anual de R\$ 716.467,52 (setecentos e dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



6.1. As despesas decorrentes do presente contrato integram as dotações orçamentárias do orçamento do MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO.

Unidade: 02.11.01 – SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2041 – Desenv. e Manut. das Ações da Secretaria Municipal de Saúde

Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500-1002

Unidade: 02.11.02 – FUNDO MUN. DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2043 – Desenv. e Manut. do Programa Saúde da Família

Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500-1002 / 1.600-0000

Unidade: 02.11.02 – FUNDO MUN. DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2044 – Manutenção das Ações da Atenção Básica

Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500-1002 / 1.600-0000

Para fins contábeis estima-se para este credenciamento o valor total anual de R\$ 716.467,52 (setecentos e dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

Dados das entidade:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ: 12.465.010/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55, Centro, Mulungu do Morro Bahia

7. PRAZO, FORMA, LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

7.1. As regras acerca das condições de pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação, de acordo com o art. 5º, § 3º, da lei 8.666/93.

7.3. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento da Fatura/Nota Fiscal cujo valor não ultrapasse o limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

7.4. A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Ente Contratante, com a inserção das informações e dados contidos no preâmbulo deste instrumento.

7.5. Fatura / Nota Fiscal deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

7.6. Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



7.7. Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

7.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

7.9. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

7.10. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

7.11. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

7.12. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.14. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

8.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais em qualquer caso em que os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

8.1.3. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

8.1.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

8.1.5. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores.

8.1.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

8.1.7. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.

8.1.8. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- 8.1.9. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.
- 8.1.10. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.
- 8.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.12. A contratada deverá, quando requerido pela Secretaria solicitante e/ou Gestor de Contratos, apresentar Planilha de Custos de formação do preço (salário base dos colaboradores vinculados a execução dos serviços (unitário e total) bem como adicionais, benefícios, insumos, encargos trabalhistas e sociais, custos indiretos, tributos e lucros), quantidade de pessoal alocado para execução dos serviços.
- 8.1.13. A contratada obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.
- 8.1.14. A contratada se obriga a atender integralmente todas as legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresentá-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.
- 8.1.15. É responsabilidade exclusiva da contratada a total qualidade dos serviços prestados bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos.
- 8.1.16. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Superior previstos no art. 137, II, da Lei n. 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 8.1.18. Cumprir com os prazos estabelecidos.
- 8.1.19. Executar os serviços contratados com estrita observância das normas técnicas e sanitárias vigentes, seguindo os padrões exigidos pela ANVISA, Ministério da Saúde, Conselhos de Classe e demais órgãos reguladores.
- 8.1.20. Realizar a coleta, análise e emissão de laudos de exames laboratoriais solicitados pela rede pública municipal de saúde, observando os prazos estabelecidos no edital e em conformidade com os protocolos clínicos e diretrizes do SUS.
- 8.1.21. Disponibilizar estrutura física, equipamentos e profissionais legalmente habilitados, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe, para a adequada execução dos serviços, conforme especificações do credenciamento.
- 8.1.22. Assegurar a qualidade e confiabilidade dos resultados emitidos, mantendo controle de qualidade interno.
- 8.1.23. Garantir sigilo e confidencialidade dos dados dos pacientes, conforme a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).
- 8.1.24. Cumprir os prazos de entrega dos exames, conforme estabelecido no contrato e nas requisições emitidas pelo Fundo Municipal de Saúde.
- 8.1.25. Emitir os laudos dos exames com assinatura de profissional habilitado, incluindo carimbo, número de registro profissional e identificação da unidade executora.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



8.1.26. Atender prontamente às solicitações e orientações da Secretaria Municipal de Saúde, prestando os esclarecimentos necessários e sanando eventuais falhas ou inconsistências nos serviços prestados.

8.1.27. Manter atualizada toda a documentação exigida no processo de credenciamento, inclusive licenças sanitárias, registro nos conselhos de classe, responsabilidade técnica e demais certidões.

8.21.28. Arcar com todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, tais como insumos laboratoriais, transporte de amostras, equipamentos, pessoal, encargos trabalhistas, tributos e demais custos operacionais.

8.21.29. Cooperar com ações de fiscalização e auditoria realizadas por órgãos municipais, estaduais e federais, fornecendo todos os documentos e informações solicitadas.

8.21.30. Cumprir fielmente as cláusulas do contrato ou termo de credenciamento, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.3. Comunicar à proponente vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.1.5. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.1.6. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.7. Observar para que, durante o fornecimento do objeto, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.8. Emitir as requisições ou autorizações de exames laboratoriais, conforme a demanda dos usuários da rede pública de saúde, com a devida indicação clínica e conforme os critérios estabelecidos nos protocolos.

9.1.9. Garantir o repasse das informações necessárias para a correta execução dos serviços, incluindo dados dos pacientes, solicitações médicas e orientações específicas, sempre que aplicável.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



9.1.10. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidores ou comissão designada, podendo realizar visitas técnicas, auditorias e solicitar relatórios periódicos da contratada.

9.1.11. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, conforme valores previamente pactuados no termo de credenciamento e de acordo com a efetiva realização dos exames, mediante apresentação de relatório detalhado e nota fiscal válida.

9.1.12. Manter atualizados os dados cadastrais dos estabelecimentos e unidades requisitantes, com vistas a assegurar a correta comunicação entre as partes.

9.1.13. Zelar pela boa gestão dos recursos públicos, garantindo que as contratações ocorram dentro dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

9.1.14. Notificar formalmente a contratada sobre qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços, concedendo prazo razoável para a devida correção, quando for o caso.

9.1.15. Adotar, quando necessário, as medidas administrativas e legais cabíveis em caso de descumprimento contratual por parte da contratada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.1.16. Disponibilizar, quando pertinente, apoio institucional para facilitar o acesso dos pacientes aos exames, respeitando a logística de transporte, prazos e prioridades assistenciais.

9.1.17. Assegurar a publicidade, transparência e controle social do processo de credenciamento, conforme determina a legislação vigente, inclusive quanto à execução dos serviços.

10. MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1. Consoante o artigo 45 da Lei n. 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Designa a fiscal indicada no Decreto Municipal n. 049/2025 de 10 de janeiro de 2025, sendo a servidora JOSÉLIA HENRIQUE CARMO DE OLIVEIRA, para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

11.2. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n. 14.133/2021.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o prestador dos serviços que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Aviso de Contratação

Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999.

12.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

13. DA GARANTIA

13.1. A licitante vencedora deve garantir a qualidade, eficiência e comprometimento nos serviços prestados.

14. DAS AMOSTRAS

14.1. Para o presente processo de licitação não é obrigatório o envio de amostras.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

16. DO TERMO DE ACEITE

16.1. Eu Rodrigo Ferreira dos Santos, Secretário Municipal de Saúde APROVO o presente Termo de Referência, visando o credenciamento para prestação de serviços de exames e procedimentos laboratoriais de apoio diagnóstico para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Mulungu do Morro, conforme quantidades e especificações contidas neste Termo de Referência.

Município de Mulungu do Morro – Ba; 25 de março de 2025.

Elaborado por:

Rodrigo Ferreira dos Santos
Secretário de Saúde

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CREDENCIAMENTO Nº 03/2025
Processo anual 03/2025
Processo Administrativo 0151/2025

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO
MORRO BA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.465.010/0001-81, com sede na Rua Eronildes Souza Santos, 55, Centro, Mulungu do Morro Bahia, neste ato representada por RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 53908774-9 SSP/BA e CPF nº 000.527.535-06, residente e domiciliado nesta cidade de Mulungu do Morro -BA, CEP: 44885-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro, a empresa XXXXXXXXXXXX, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ de n. XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXX, n. XXX, Bairro XXXXXXXX, CEP xx.xxx-xxx, neste ato representada pelo seu Representante Legal o Senhor XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n. XXXXXXXXXXXXXXXX e CPF n. XXXXXXXXXXXXXXXX, a seguir denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0151/2025, relativo ao Credenciamento nº 03/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 002/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS:

1.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O objeto do presente contrato é o prestação de serviços de exames e procedimentos laboratoriais de apoio diagnóstico para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Mulungu do Morro, conforme abaixo:

Item	Quant.	Und.	Especificação dos Itens	R\$ Unit.	R\$ Total
------	--------	------	-------------------------	-----------	-----------

§ 1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§ 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, FORMA, LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO:

3.1. As regras acerca das condições de pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação, de acordo com o art. 5º, § 3º, da lei 8.666/93.

3.3. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento da Fatura/Nota Fiscal cujo valor não ultrapasse o limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

3.4. A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Ente Contratante, com a inserção das informações e dados contidos no preâmbulo deste instrumento.

3.5. Fatura / Nota Fiscal deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

3.6. Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

3.7. Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

3.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

3.9. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

3.10. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

3.11. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

3.12. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

3.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.14. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

3.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$ 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUARTA – DO CREDITO ORCAMENTÁRIO:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Unidade: 02.11.01 – SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2041 – Desenv. e Manut. das Ações da Secretaria Municipal de Saúde

Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500-1002

Unidade: 02.11.02 – FUNDO MUN. DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2043 – Desenv. e Manut. do Programa Saúde da Família

Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500-1002 / 1.600-0000

Unidade: 02.11.02 – FUNDO MUN. DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2044 – Manutenção das Ações da Atenção Básica

Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500-1002 / 1.600-0000

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

5.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- Alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da empresa que restrinja sua dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 2º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 3º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 4º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A Contratada obriga-se a:

6.1.1. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

6.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais em qualquer caso em que os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

6.1.3. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

6.1.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

6.1.5. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores.

6.1.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

6.1.7. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.

6.1.8. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

6.1.9. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.

6.1.10. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



6.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.12. A contratada deverá, quando requerido pela Secretaria solicitante e/ou Gestor de Contratos, apresentar Planilha de Custos de formação do preço (salário base dos colaboradores vinculados a execução dos serviços (unitário e total) bem como adicionais, benefícios, insumos, encargos trabalhistas e sociais, custos indiretos, tributos e lucros), quantidade de pessoal alocado para execução dos serviços.

6.1.13. A contratada obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

6.1.14. A contratada se obriga a atender integralmente todas as legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresentá-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.

6.1.15. É responsabilidade exclusiva da contratada a total qualidade dos serviços prestados bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos.

6.1.16. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Superior previstos no art. 137, II, da Lei n. 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

6.1.18. Cumprir com os prazos estabelecidos.

6.1.19. Executar os serviços contratados com estrita observância das normas técnicas e sanitárias vigentes, seguindo os padrões exigidos pela ANVISA, Ministério da Saúde, Conselhos de Classe e demais órgãos reguladores.

6.1.20. Realizar a coleta, análise e emissão de laudos de exames laboratoriais solicitados pela rede pública municipal de saúde, observando os prazos estabelecidos no edital e em conformidade com os protocolos clínicos e diretrizes do SUS.

6.1.21. Disponibilizar estrutura física, equipamentos e profissionais legalmente habilitados, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe, para a adequada execução dos serviços, conforme especificações do credenciamento.

6.1.22. Assegurar a qualidade e confiabilidade dos resultados emitidos, mantendo controle de qualidade interno.

6.1.23. Garantir sigilo e confidencialidade dos dados dos pacientes, conforme a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

6.1.24. Cumprir os prazos de entrega dos exames, conforme estabelecido no contrato e nas requisições emitidas pelo Fundo Municipal de Saúde.

6.1.25. Emitir os laudos dos exames com assinatura de profissional habilitado, incluindo carimbo, número de registro profissional e identificação da unidade executora.

6.1.26. Atender prontamente às solicitações e orientações da Secretaria Municipal de Saúde, prestando os esclarecimentos necessários e sanando eventuais falhas ou inconsistências nos serviços prestados.

6.1.27. Manter atualizada toda a documentação exigida no processo de credenciamento, inclusive licenças sanitárias, registro nos conselhos de classe, responsabilidade técnica e demais certidões.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



6.21.28. Arcar com todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, tais como insumos laboratoriais, transporte de amostras, equipamentos, pessoal, encargos trabalhistas, tributos e demais custos operacionais.

6.21.29. Cooperar com ações de fiscalização e auditoria realizadas por órgãos municipais, estaduais e federais, fornecendo todos os documentos e informações solicitadas.

6.21.30. Cumprir fielmente as cláusulas do contrato ou termo de credenciamento, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. A Contratante obriga-se a:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.1.3. Comunicar à proponente vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.5. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.1.6. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.7. Observar para que, durante o fornecimento do objeto, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.8. Emitir as requisições ou autorizações de exames laboratoriais, conforme a demanda dos usuários da rede pública de saúde, com a devida indicação clínica e conforme os critérios estabelecidos nos protocolos.

7.1.9. Garantir o repasse das informações necessárias para a correta execução dos serviços, incluindo dados dos pacientes, solicitações médicas e orientações específicas, sempre que aplicável.

7.1.10. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidores ou comissão designada, podendo realizar visitas técnicas, auditorias e solicitar relatórios periódicos da contratada.

7.1.11. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, conforme valores previamente pactuados no termo de credenciamento e de acordo com a efetiva realização dos exames, mediante apresentação de relatório detalhado e nota fiscal válida.

7.1.12. Manter atualizados os dados cadastrais dos estabelecimentos e unidades requisitantes, com vistas a assegurar a correta comunicação entre as partes.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



7.1.13. Zelar pela boa gestão dos recursos públicos, garantindo que as contratações ocorram dentro dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

7.1.14. Notificar formalmente a contratada sobre qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços, concedendo prazo razoável para a devida correção, quando for o caso.

7.1.15. Adotar, quando necessário, as medidas administrativas e legais cabíveis em caso de descumprimento contratual por parte da contratada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.1.16. Disponibilizar, quando pertinente, apoio institucional para facilitar o acesso dos pacientes aos exames, respeitando a logística de transporte, prazos e prioridades assistenciais.

7.1.17. Assegurar a publicidade, transparência e controle social do processo de credenciamento, conforme determina a legislação vigente, inclusive quanto à execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato; 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Designa a fiscal indicada no Decreto Municipal n. 049/2025 de 10 de janeiro de 2025, a servidora JOSÉLIA HENRIQUE CARMO DE OLIVEIRA, para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficará responsável pelo

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

9.2. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n. 14.133/2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. A gestão deste contrato será realizada pela Sra. Fernanda Souza Silva, ocupante do cargo de Diretor de Departamento de Administração Geral e Patrimônio.

9.5. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal n. 14.133/2021, sempre que entender necessário.

9.5.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

CLAUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1. A contratada deve garantir a qualidade, eficiência e comprometimento nos serviços prestados.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:

11.1. A vigência do presente contrato será de xx (xxx) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme prevê a Lei n. 14.133/2021.

11.1.1. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), sendo que sempre será utilizado o índice de menor percentual, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS:

12.1. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Morro do chapéu, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 2 (duas) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Mulungu do Morro/Ba, xx de xxxxxxxxxxxxxxxxx de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ: 12.465.010/0001-81
RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS
CONTRATANTE

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CREDENCIAMENTO Nº 03/2025

Processo anual 03/2025

Processo Administrativo 0151/2025

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ n. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF n. _____, participante do **Credenciamento n. 03/2025 – Processo Administrativo n. 0151/2025**, DECLARA, sob as penas da Lei:

1. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no Edital e seus anexos, que estou ciente de todos os requisitos de habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

2. Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e o art. 68, VI, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. Declaro a inexistência de fato superveniente impeditivo para habilitação, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa.

4. Declaro que não possuo sanção vigente de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de Mulungu do Morro (art. 156, III, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021). 5. Declaro que não possuo sanção vigente de declaração de inidoneidade no âmbito de quaisquer entes federativos (art. 156, IV, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

6. Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

7. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

9. Declaro que, conforme disposto no artigo 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

No caso de proponentes serem Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) devem apresentar ainda as declarações abaixo, conforme o caso:

1. Declaro que não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresas e empresa de pequeno porte.

2. Declaro que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral:

1. Declaro que o valor estimado do item não é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

No caso de contratação de obras e serviços de engenharia:

1. Declaro que valor estimado das licitações não é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local, ____ de _____ de 2025.

Nome, CPF, cargo e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÕES:

1. A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CREDENCIAMENTO Nº 03/2025
Processo anual 03/2025
Processo Administrativo 0151/2025

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS NORMAS E VALORES PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO N. 03/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____,
sediada a Rua _____, _____ da cidade de
_____, por intermédio de seu Representante Legal o Sr.
_____, portador da Carteira de Identidade n. _____ e do CPF n.
_____, DECLARA, concorda plenamente com todas as normas e valores
para prestação dos serviços referente ao **Credenciamento n. 03/2025**.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, ____ de _____ de 2025.

Representante Legal

RG:

CPF:

OBS. Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CREDENCIAMENTO Nº 03/2025
Processo anual 03/2025
Processo Administrativo 0151/2025

ANEXO V

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO

Requerente: _____
CNPJ: _____ E-mail: _____
Endereço: _____ Fone: _____
Representante Legal: _____
CPF: _____ RG: _____

RELAÇÃO DE ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUAN.ANO/12 MESES	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	2500	7,40	18.493,75
2	ANTI HBC IGG	270	17,93	4.841,78
3	ANTI HVA IGG	160	24,33	3.892,40
4	ANTI HVA IGM	30	31,86	955,80
5	ANTI TPO	12	31,48	377,76
6	BACILOSCOPIA	100	25,18	2.517,50
7	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	60	71,41	4.284,45
8	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	60	32,29	1.937,55
9	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	45	59,04	2.656,91
10	BIOPSIA SIMPLES - PUNCAO DE TUMOR SUPERFICIAL- PELE	100	277,35	27.735,25
11	CHAGAS HEMAGLUTIMAÇÃO	30	35,22	1.056,45
12	CLEARANCE DE CREATININA	60	18,10	1.085,70
13	COAGULOGRAMA	200	42,52	8.503,50
14	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	80	9,01	721,00
15	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	100	29,35	2.935,00
16	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	40	20,77	830,60
17	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)	60	38,02	2.281,05
18	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	100	20,45	2.044,50
19	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	80	7,25	579,60
20	DETERMINAÇÃO DE T3 REVERSO	160	35,32	5.651,60
21	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO - COAGULOGRAMA	400	5,68	2.273,00
22	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE - COAGULOGRAMA	400	2,88	1.150,00
23	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	150	17,56	2.634,38
24	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	650	11,08	7.203,63
25	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	500	7,03	3.516,25
26	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO - GRUPO SANGUINEO E FATOR RH	8	12,33	98,64
27	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	400	7,81	3.123,00
28	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	300	32,65	9.795,00
29	DOSAGEM DE ACIDO URICO	250	7,49	1.871,25
30	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	10	28,41	284,10
31	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	10	23,69	236,85
32	DOSAGEM DE ALDOLASE	8	17,13	137,00
33	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	150	21,68	3.252,00

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



34	DOSAGEM DE ALFA-1-ANTIPIPSINA	7	28,19	197,31
35	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	70	13,55	948,50
36	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	300	27,24	8.172,75
37	DOSAGEM DE ALUMINIO	10	20,49	204,93
38	DOSAGEM DE AMILASE	40	10,05	402,10
39	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	10	30,93	309,25
40	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINASE RECOMBINANTE HUMANO IGA	10	81,70	817,00
41	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA) - PSA LIVRE E TOTAL	600	26,15	15.690,00
42	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	180	10,09	1.816,20
43	DOSAGEM DE CALCIO	180	9,70	1.745,10
44	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	20	21,92	438,30
45	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	8	32,30	258,36
46	DOSAGEM DE CHUMBO	60	49,37	2.962,05
47	DOSAGEM DE COBRE	60	32,04	1.922,25
48	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	1500	7,20	10.800,00
49	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	1500	3,25	4.878,75
50	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1500	5,44	8.156,25
51	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	30	21,59	647,63
52	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	30	21,07	632,10
53	DOSAGEM DE CORTISOL	30	16,98	509,40
54	DOSAGEM DE CREATININA	1000	6,88	6.882,50
55	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	70	10,97	767,55
56	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	100	13,85	1.384,50
57	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	15	23,38	350,74
58	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	70	17,83	1.247,93
59	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	130	62,88	8.174,73
60	DOSAGEM DE ESTRADIOL	60	27,49	1.649,40
61	DOSAGEM DE ESTRIOL	100	21,85	2.184,75
62	DOSAGEM DE ESTRONA	10	18,08	180,83
63	DOSAGEM DE FERRITINA	150	20,22	3.032,63
64	DOSAGEM DE FERRO SERICO	200	10,97	2.194,00
65	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	10	11,23	112,33
66	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	120	16,07	1.928,40
67	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	140	8,20	1.147,65
68	DOSAGEM DE FOSFORO	100	8,02	802,00
69	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	250	7,95	1.986,88
70	DOSAGEM DE GLICOSE	4000	6,90	27.580,00
71	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	120	14,68	1.761,60
72	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	2000	18,82	37.645,00
73	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	150	21,60	3.240,38
74	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	60	12,32	739,20
75	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	60	16,21	972,30
76	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	800	14,74	11.794,00
77	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	20	35,81	716,15
78	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	20	20,13	402,65
79	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	20	27,70	554,00
80	DOSAGEM DE INSULINA	10	22,47	224,70
81	DOSAGEM DE LIPASE	30	12,65	379,35
82	DOSAGEM DE LITIO	150	19,93	2.989,88
83	DOSAGEM DE MAGNESIO	200	7,61	1.521,50
84	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	25	28,02	700,50
85	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	10	11,25	112,50
86	DOSAGEM DE OXALATO	150	17,89	2.682,75
87	DOSAGEM DE PARATORMONIO	30	32,98	989,25
88	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	110	26,06	2.866,33
89	DOSAGEM DE POTASSIO	400	6,74	2.694,00
90	DOSAGEM DE PROGESTERONA	30	17,50	524,85
91	DOSAGEM DE PROLACTINA	80	14,99	1.198,80
92	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA - PCR	700	9,17	6.417,25
93	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	150	12,75	1.912,88

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 1A1DD8C31E2AB083BA4918C2C3FAB56C

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



94	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRACOES	200	11,70	2.340,00
95	DOSAGEM DE RENINA	10	340,75	3.407,50
96	DOSAGEM DE SODIO	350	13,63	4.768,75
97	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	10	39,93	399,25
98	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	15	24,28	364,13
99	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	15	34,74	521,06
100	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	20	32,94	658,75
101	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	120	11,14	1.337,10
102	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	180	10,97	1.974,60
103	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	2500	7,37	18.425,00
104	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	2500	7,37	18.425,00
105	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	10	18,55	185,50
106	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	2500	7,58	18.937,50
107	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	200	10,92	2.184,50
108	DOSAGEM DE UREIA	1500	7,17	10.758,75
109	DOSAGEM DE VITAMINA B12	200	21,59	4.318,00
110	DOSAGEM DE ZINCO	30	15,01	450,30
111	DOSAGEM DO ANTIGENO CA 125	40	23,77	950,80
112	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	15	31,33	469,99
113	ELETROFORESE DE PROTEINAS	10	30,38	303,83
114	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	280	10,96	3.068,80
115	ESQUISTOSSOMOSE	10	28,77	287,73
116	FAN	160	14,78	2.364,80
117	GRUPO SANGUINEO E FATOR RH	400	13,04	5.217,00
118	HEMOCULTURA	140	29,07	4.069,45
119	HEMOGRAMA COMPLETO	4000	11,45	45.800,00
120	HIV/II SOROLOGIA	200	23,88	4.775,00
121	IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS	200	56,45	11.290,00
122	PARASITOLOGICO DE FEZES	800	7,18	5.740,00
123	PCR	200	7,11	1.421,50
124	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	10	31,42	314,15
125	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	10	33,74	337,38
126	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	250	29,70	7.425,00
127	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA) - HIV	450	41,12	18.502,88
128	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	200	35,97	7.193,00
129	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	10	59,91	599,10
130	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO - FAN	40	14,84	593,40
131	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	15	32,64	489,60
132	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	10	28,54	285,38
133	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	40	29,02	1.160,80
134	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	120	18,65	2.237,70
135	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	120	35,19	4.222,80
136	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	300	30,48	9.142,50
137	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	380	18,79	7.139,25
138	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTI TOXOPLASMA	400	31,91	12.765,00
139	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	200	14,04	2.807,50
140	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	40	22,16	886,40
141	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	250	15,15	3.786,25
142	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	230	26,79	6.161,13
143	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	10	36,13	361,25
144	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLIS	10	36,43	364,25
145	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	130	18,56	2.413,13
146	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	500	18,23	9.113,75
147	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTI TOXOPLASMA	400	27,72	11.089,00
148	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	8	11,31	90,48
149	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	200	18,59	3.717,00

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 1A1DD8C31E2AB083BA4918C2C3FAB56C

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORR
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



150	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	200	28,44	5.688,50
151	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	250	22,09	5.522,50
152	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	160	26,13	4.181,20
153	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	10	34,73	347,25
154	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	10	30,65	306,50
155	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	15	32,12	481,73
156	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	230	14,88	3.421,25
157	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	25	26,50	662,44
158	PESQUISA DE CELULAS LE	250	22,75	5.687,50
159	PESQUISA DE CELULAS LE	280	22,75	6.370,00
160	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO) - GRUPO SANGUINEO E FATOR RH	60	11,00	660,00
161	PESQUISA DE GORDURA FECAL	150	30,28	4.542,00
162	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	160	22,10	3.535,60
163	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS - PARASITOLOGICO DE FEZES	3500	6,96	24.368,75
164	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	160	15,01	2.400,80
165	PROVA DE RETRAÇÃO DO COÁGULO - COAGULOGRAMA	60	19,87	1.192,20
166	PROVA DO LACO - COAGULOGRAMA	60	19,88	1.192,50
167	PSA LIVRE E TOTAL	250	25,53	6.381,88
168	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	60	18,33	1.099,80
169	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	160	16,81	2.689,20
170	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	160	17,48	2.796,00
171	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) COOMBS INDIRETO	60	19,74	1.184,25
172	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS - VDRL	400	7,23	2.891,00
173	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	200	7,39	1.477,50
174	TGO	300	5,38	1.612,50
175	VDRL	400	5,63	2.250,00
VALOR TOTAL				716.467,52

Mulungu do Morro/Ba ____/____/2025.

Xxxxxxxx
Representante Legal
RG:
CPF: